

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO FRENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 04/2025

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital referente a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2025 que tem como objeto "(...) *Registro de Preços para aquisição suplementar de pneus, para atender a demanda do Município (...)*", firmado pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Recebida a impugnação foi encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento, sendo apresentado em resposta ao comunicado 003/2025 (em anexo) onde consta relatório dos fatos, **concluindo pela procedência parcial** da impugnação, assim dispondo:

Nos foi solicitado análise e posterior parecer quanto a impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº. 04/2025 que tem como objeto "(...) *Registro de Preços para aquisição suplementar de pneus, para atender a demanda do Município (...)*", firmado pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Sendo que o impugnante, na impugnação apresentada, dispõe que o edital restringe ou limita a livre concorrência.

Em síntese, estes são os fatos e argumentos decorrentes da respectiva impugnação, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

CONCLUSÃO PREGOEIRA

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende está com fulcro no parecer técnico 003/2025 que o Recurso é procedente parcial apresentado pela recorrente,

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Em atenção, da Lei 14.133/2021, encaminham-se os autos ao Senhor prefeito municipal, para sua análise e superior decisão.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

Renata Cristina Curzel
Pregoeira



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-050220250524

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão eletrônico nº. 04/2025

RECORRENTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Impugnação referente a licitação, modalidade Pregão eletrônico nº 04/2025.

Em análise aos fatos e documentos encartados no processo, diante a análise do parecer técnico da secretaria responsável 003/2025 (em anexo) o qual entende ser procedente parcial, sendo a Secretaria de finanças e planejamento, a qual detém o conhecimento técnico, bem como, diante da decisão da Pregoeira da comissão, a qual é responsável pelo certame que também entende ser procedente parcial o recurso apresentado, e encaminhamento para seguimentos dos demais atos do certame.

Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

RENI KOVALSKI
Prefeito Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-050220250524

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

E-mail: cruzeiro@win.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

**COMUNICADO 003/2025**

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Para: Departamento de licitações

Assunto: Resposta a IMPUGNACAO PREGAO ELETRONICO 90004/2024 – EMPRESA AUTOLUK
COMERCIO DE PNEUMATICO E PEÇAS LTDA EPP

Prezados(as) Senhores(as)

Como é de conhecimento, discriminado no ETP e Termo de Referência, as licitações anteriores de PNEUS, trouxeram pneus de baixíssima qualidade para essa administração, ocorrendo prejuízos de caráter econômico, custo-benefício, e inclusive afetando a segurança no transporte de pacientes, estudantes e etc...

Quanto ao pedido de impugnação, a empresa fala sobre as exigências dos requisitos de resistência e aderência. Esses requisitos fazem parte da certificação do INMETRO, que atesta a segurança, durabilidade e desempenho dos pneus de veículos automotivos. Trata-se do poder discricionário da administração, o que queremos é trazer mais SEGURANÇA aos veículos da frota municipal.

Salientamos que em nenhum momento exige marca específica, pneu nacional ou importado, e todos os pneus existem com as especificações exigidas, conforme consulta realizada no site <https://www.pneustore.com.br/>.

Mesmo assim, diante de uma análise mais minuciosa, concordamos parcialmente com a impugnação, e alguns requisitos serão modificados em suas exigências junto ao INMETRO, afim de aumentar a competitividade, pois entendemos que na busca da segurança e qualidade podem restar itens fracassados.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Zaffari

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-050220250524

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.